PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
CNPJ: 76.920.826/0001-30
FONE / FAX: (43) 3526-1458 E 3526-1459
PRAÇA FREI MATHIAS DE GÊNOVA, Nº 184 - CAIXA POSTAL 01 - CEP 84.970-000
SANTANA DO ITARARÉ - PARANÁ

PROJETO DE LEI DE EMENDA Nº. 024 á Lei 110/91

SÚMULA: Dispõe sobre Mudanças nas datas de Eleições e forma de Votação, bem como, Sabatina quais as Condições em que se Caracteriza a as candidaturas e Impugnações e o Rito Utilizado para Apuração de denuncias e punições.

Art. 1º - Fica estipulado a data (último domingo do mês de maio) para realização das eleições para Conselheiro Tutelar com horário de início as 8:00 horas e final as 17:00 horas.

Art. 2º - Fica estipulado a data (primeiro dia útil do Mês de julho) para assunção ao cargo bem como (ultimo dia do Mês de junho) data final para o exercício do mandato dos Conselheiros.

Art. 3º - a forma de votação dar-se á da seguinte forma:

a) o eleitor deverá portar o título do Município;

b) o eleitor receberá uma cédula na qual constará cinco quadrados, onde deverá escrever em cada um o número de seu candidato, sob pena de anulação de todos os votos pretendidos;

c) Serão considerados eleitos, os candidatos com maior número de votos.

Art. 4º - Meios para formalização de candidaturas:

a) o conselheiro Tutelar deverá ter dedicação exclusiva 24 horas por dia, não podendo em hipótese alguma, no exercício da função (conforme determina o Conanda) ter nenhum outro trabalho, seja de origem privada ou publica, não podendo, em hipótese alguma os responsáveis pela eleição HOMOLOGAR as candidaturas, cujos candidatos não atendam esta determinação;

b) O prazo estipulado para apresentação de impugnações de candidatura é de 24 horas, á partir da data da apresentação oficial dos candidatos, que deverá ser afixada pela **COMISSÃO DA ELEIÇÃO**, cujos nomes deverão ser previamente compostas por 3 membros do **C.M.D.C.A**, em edital na sede do Conselho tutelar, findo o qual não havendo nenhuma irregularidade, será homologado as candidaturas e assim os candidatos considerados **APTOS**, poderão promover suas campanhas;

c) Cada candidato poderá nomear um pelo menos 5 dias antes do pleito eleitoral;

d) O candidato passará por teste de avaliação e conhecimento sobre o **ECA** antes da homologação de sua candidatura;

e) Cada candidato deverá ser avaliado psicologicamente por profissional habilitado que deverá emitir laudo aprovado ou reprovando para exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º - do Rito para apuração e cassação de mandato de conselheiros tutelares.

a) Poderá para fins de averiguação e aceitação de denuncias que vierem a ocorrer contra conselheiros tutelares, efetuados por qualquer cidadão do Município, bem como dos próprios conselheiros tutelares e ou membros do C.M.D.C.A, especificando as razões pelas quais está sendo efetuada a referida denuncia e quais os atos inflacionais administrativos ou civis cometidos pelo denunciado;

b) Acatado a denuncia pela maioria simples dos membros do Conselho Municipal será instaurado imediatamente processo administrativo e ou sindicância para apuração dos fatos;

c) Será instaurada comissão de sindicância para averiguação dos fatos narrados na denuncia que deverá ser composta por 3 pessoas escolhidas dentre os membros do **C.M.D.C.A** composta pelo Presidente Relator e Membros que imediatamente notificará o denunciado para que exerça o direito de ampla defesa e oitiva de testemunhas, quando arroladas;

d) Terá o denunciado direito a ampla defesa, que devera ser efetivada no prazo Maximo de 30n dias a partir da data de notificação apresentada pela Comissão;

e) A comissão terá 15 dias após a apresentação da defesa para apresentação da decisão promovida através de **PARECER** aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 6º - Da Penalizarão:

a) Poderá ser penalizado o Conselheiro Tutelar conforme Parecer da comissão de Sindicância e ou Processo Administrativo das seguintes formas,

a).Suspensão do cargo por 90 dias

b) Perca do mandato definitiva

c) Perca do mandato e proibição em eleições para conselheiro Tutelar

d) Perca de mandato e proibição por 8 anos de participação em eleições para Conselheiro Tutelar e restituições ao horário público, se for o caso;

b) o presidente da Comissão emitirá oficio imediatamente ao C.M.D.C.A. para que surta efeitos legais da decisão tomada pela comissão.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, 13 de abril de 2010.

JOSÉ DE JESUS ISAC
PREFEITO MUNICIPAL

De acordo
Eunice Satomi N. Matsubara _____
Aparecida dos Santos _____

Apresentado na Reunião Ordinária em 19/04/2010, o qual foi colocado em votação regime de urgência especial e deu o seguinte resultado o vereador José Carlos Radostti, foi desfavorável e os demais vereadores foram favoráveis; Em seguida colocou em 1ª votação e foi aprovado por unanimidade.

- Representado na Reunião Extraordinária do dia 29/04/10 o qual foi colocado em votação, após suas emendas, e foi aprovado por unanimidade, sendo dispensado da 3ª votação e pedido do vereador Darci Denzel de Carvalho.